

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 512 (27)
 ORIGEM : 512 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : ABRADÉE ASSOCIACAO BRASILEIRA DISTRIB ENERGIA ELETRICA
 ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO (01530/A/DF, 19216-A/MA, 018268/RJ) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, a fim de declarar inconstitucional o artigo 5º, VI, da Lei Complementar Municipal n. 21/2002, do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com eficácia ex nunc, produzindo efeitos a declaração de inconstitucionalidade a partir da publicação da ata desse julgamento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.5.2023 a 19.5.2023.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 623 (28)
 ORIGEM : 623 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - CBIC
 ADV.(A/S) : MARCOS ANDRE BRUXEL SAES (61612/PR, 165024/RJ, 20864/SC, 437731/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : AELO-ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 ADV.(A/S) : MARCOS ANDRE BRUXEL SAES (61612/PR, 165024/RJ, 20864/SC, 437731/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADMINISTRACAO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SAO PAULO - SECOVI/SP
 ADV.(A/S) : MARCOS ANDRE BRUXEL SAES (61612/PR, 165024/RJ, 20864/SC, 437731/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE AMBIENTAL TOXISPHERA
 ADV.(A/S) : LEO VINICIUS PIRES DE LIMA (183137/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : REDE SUSTENTABILIDADE
 ADV.(A/S) : CASSIO DOS SANTOS ARAUJO (54492/DF) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO DE MEIO AMBIENTE
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP
 ADV.(A/S) : VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA (313405/SP)
 AM. CURIAE. : WWF - BRASIL
 ADV.(A/S) : RAUL SILVA TELLES DO VALLE (58865/DF)
 ADV.(A/S) : RAFAEL GANDUR GIOVANELLI (311597/SP)
 ADV.(A/S) : MARCELO MARQUES SPINELLI ELVIRA (322198/SP)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
 ADV.(A/S) : JULIANA DE PAULA BATISTA (60748/DF)
 ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (61111/DF)
 AM. CURIAE. : TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL
 ADV.(A/S) : JANAÍNA FERNANDA DA SILVA PAVAN (406832/SP)

AM. CURIAE. : LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA
 ADV.(A/S) : RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (262284/SP)
 ADV.(A/S) : PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO (164056/SP)
 ADV.(A/S) : FERNANDO NABAIS DA FURRIELA (57839/BA, 197853/MG, 197853/MG, 218150/RJ, 112208A/RS, 80433/SP)
 ADV.(A/S) : DANIEL TRESSOLDI CAMARGO (174285/SP)
 ADV.(A/S) : FABIANA MONTEIRO PARRO (129028/SP)
 AM. CURIAE. : REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA
 ADV.(A/S) : RAUL SILVA TELLES DO VALLE (58865/DF)
 ADV.(A/S) : RAFAEL GANDUR GIOVANELLI (311597/SP)
 ADV.(A/S) : MARCELO MARQUES SPINELLI ELVIRA (322198/SP)
 AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
 ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que julgavam procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 9.806, de 29 de maio de 2019, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Falaram: pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Dra. Manuela Elias Batista; pelos amici curiae AELO - Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP e Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, o Dr. Marcos André Bruxel Saes; pelo amicus curiae WWF - Brasil, o Dr. Rafael Giovanelli; pelo amicus curiae Associação de Saúde Ambiental Toxisphera, o Dr. Leo Vinicius Pires de Lima; e, pelo amicus curiae Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente, a Dra. Vivian Maria Pereira Ferreira. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade do Decreto n. 9.806, de 29 de maio de 2019. O Ministro Nunes Marques julgava prejudicada a arguição, ante a perda superveniente do objeto, contudo, ultrapassando tal óbice processual, acompanhou a Relatora no mérito. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio, que já votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 12.5.2023 a 19.5.2023.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.008 (29)
 ORIGEM : 1008 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, declarando-se recepcionada pelo sistema inaugurado pela Constituição da República a norma posta na al. c do art. 1º do Decreto-Lei n. 9.760/1946, no ponto que se refere às zonas onde se faça sentir a influência das marés, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo requerente, o Dr. Antonio Saboia de Melo Neto, Procurador do Estado do Pará; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Antonio Marinho da Rocha Neto, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 12.5.2023 a 19.5.2023.

Secretaria Judiciária

ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA TSE Nº 403, DE 25 DE MAIO DE 2023

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda o contido no Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000004184-0, RESOLVE:
 Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2023, nos termos do anexo desta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ALEXANDRE DE MORAES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2022 A ABRIL DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.489.525,72	24.806.228,90	24.672.115,64	24.521.855,49	25.736.685,97	26.971.819,74	41.985.286,59	28.717.563,41	34.798.325,13	25.891.761,07	25.985.186,40	25.786.698,90	334.363.052,96	16.823.997,77
Pessoal Ativo	19.441.187,01	19.761.156,46	19.626.428,73	19.459.795,22	20.685.331,15	21.911.526,08	34.403.854,86	23.632.829,27	27.155.596,40	20.544.800,54	20.661.678,11	20.341.716,84	267.625.900,67	15.137.445,32
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.277.949,65	16.587.198,45	16.447.815,46	16.304.362,79	17.507.972,54	18.731.296,95	28.125.615,99	20.969.658,42	24.215.121,06	17.444.459,38	17.555.583,46	17.237.311,25	227.404.345,40	13.750.704,73
Obrigações Patronais	3.163.237,36	3.173.958,01	3.178.613,27	3.155.432,43	3.177.358,61	3.180.229,13	6.278.238,87	2.663.170,85	2.940.475,34	3.100.341,16	3.106.094,65	3.104.405,59	40.221.555,27	1.386.740,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.048.338,71	5.045.072,44	5.045.686,91	5.062.060,27	5.051.354,82	5.060.293,66	7.581.431,73	5.084.734,14	7.642.728,73	5.346.960,53	5.323.508,29	5.444.982,06	66.737.152,29	1.686.552,45
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.707.994,37	3.707.994,37	3.708.608,84	3.725.087,56	3.733.601,65	3.736.685,07	5.594.972,21	3.761.562,35	5.630.682,16	3.943.700,97	3.926.757,66	4.040.260,35	49.217.907,56	958.571,32
Pensões	1.340.344,34	1.337.078,07	1.337.078,07	1.336.972,71	1.317.753,17	1.323.608,59	1.986.459,52	1.323.171,79	2.012.046,57	1.403.259,56	1.396.750,63	1.404.721,71	17.519.244,73	727.981,13
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.060.884,10	5.045.072,44	5.105.010,95	5.062.060,27	5.051.375,26	5.060.293,66	7.600.101,97	5.100.188,19	7.652.634,43	5.346.960,53	5.333.103,10	5.352.912,06	66.770.596,96	2.043.078,29
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.545,39	-	59.324,04	-	20,44	-	18.670,24	15.454,05	9.905,70	-	9.594,81	-	125.514,67	356.525,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.048.338,71	5.045.072,44	5.045.686,91	5.062.060,27	5.051.354,82	5.060.293,66	7.581.431,73	5.084.734,14	7.642.728,73	5.346.960,53	5.323.508,29	5.352.912,06	66.645.082,29	1.686.552,45
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.428.641,62	19.761.156,46	19.567.104,69	19.459.795,22	20.685.310,71	21.911.526,08	34.385.184,62	23.617.375,22	27.145.690,70	20.544.800,54	20.652.083,30	20.433.786,84	267.592.456,00	14.780.919,48



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.413.448.092,80	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	282.373.375,48	0,022528
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	550.085.559,96	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	522.581.281,97	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	495.077.003,97	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 18/mar/2023 e hora de emissão 16h.

*Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN/MF nº 425, de 18 de maio de 2023, publicada em 22 de maio de 2023.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

ADÁIRES AGUIAR LIMA
Secretária de Administração

ÉRIKA DE OLIVEIRA DOS SANTOS SCOZZIERO
Secretária de Auditoria

EDUARDO DEMETRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. ALEXANDRE DE MORAES
Presidente do Tribunal

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTO SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2023

Presidente: EXMA. SRA. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Secretário-Geral: Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA
Início da sessão: 15h10

Local: Plenário do Conselho da Justiça Federal - Brasília/DF

Presentes as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras e os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Ministro OG FERNANDES, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, Ministra ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, Ministro SÉRGIO LUÍZ KUKINA, Ministro MOURA RIBEIRO, Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO, Desembargador Federal GUILHERME CALMON, Desembargadora Federal MARISA FERREIRA DOS SANTOS (videoconferência), Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO, Desembargadora Federal MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, bem como representante do Ministério Público Federal - MPF, Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS, o Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, Juiz Federal NELSON GUSTAVO MESQUITA RIBEIRO ALVES e o representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Dr. FELIPE SARMENTO CORDEIRO.

Verificado o quórum, a Ministra Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal.

A Ministra Presidente prosseguiu dando as boas-vindas ao novo integrante do Colegiado, o Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como renovou as boas-vindas ao Desembargador Federal Guilherme Calmon, que já participava do Colegiado deste Conselho desde dezembro de 2022, mas, no último dia 14 de abril, tomou posse como Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Após, submeteu a ata da sessão ordinária presencial de 20 de março de 2023, com suporte de vídeo, à aprovação do Colegiado, cuja leitura foi dispensada, tendo em vista ter sido previamente disponibilizada aos integrantes. Não havendo objeções, declarou-a aprovada.

Ato contínuo, iniciou-se o julgamento dos processos pautados. Os resultados estão registrados a seguir, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0000472-68.2023.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado)

Descrição: Indicação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região de juíza federal para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a indicação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região de juíza federal para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, como membro suplente, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de abril de 2023. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, FERNANDO BRAGA DAMASCENO e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00002 - Processo: 0000612-52.2023.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Indicação de Magistrado para Compor a Turma Nacional de Uniformização

Partes: Turma Nacional de Uniformização (Interessada) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado)

Descrição: Indicação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de juízes federais para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR as indicações da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de juízes federais para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, como membros efetivo e suplente, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de abril de 2023. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, FERNANDO BRAGA DAMASCENO e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00003 - Processo: 0000725-30.2023.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Plano de Ação Anual

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 5ª

Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Plano de Ação Anual do exercício de 2023, referente às receitas arrecadadas a partir dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Plano de Ação Anual Consolidado para o exercício de 2023, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de abril de 2023. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, FERNANDO BRAGA DAMASCENO e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00004 - Processo: 0002041-09.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado)

Descrição: Solicitação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relativa à inclusão de dois novos Planos Orçamentários na Ação 219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União, constante no Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, referentes às reformas do Edifício Sede da Seção Judiciária em Macapá - AP e do Edifício Sede III da Seção Judiciária do Distrito Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal para o exercício de 2023, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de abril de 2023. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, FERNANDO BRAGA DAMASCENO e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

00005 - Processo: 0000148-45.2019.4.90.8000 - Consulta

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Tipo da Matéria: Incorporação de quintos/décimos

Partes: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Consultante), Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF (Recorrente), Raimundo Cesar Britto (Advogado), Secretário-Geral do CJF (Recorrido), Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE (Interessada), João Marcelo Arantes Moreira e Souza (Advogado) e Justiça Federal (Interessada)

Descrição: Recurso Administrativo interposto pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal SINDJUS/DF, em face da decisão proferida pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, na presente consulta, bem como nova consulta formulada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca da interpretação do caput do art. 1º da Lei n. 14.523/2023, quanto ao reajuste ou absorção dos valores de quintos/décimos incorporados por servidores no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, amparados ou não por decisão transitada em julgado, diante da orientação firmada pelo STF no RE 638.155/CE e da jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União.

Após o voto da relatora, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, no sentido de negar provimento aos recursos, pediu vista o Ministro OG FERNANDES. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário, 24 de abril de 2023. Presentes à sessão as Conselheiras e os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, PAULO DIAS MOURA RIBEIRO, JOSÉ AMILCAR MACHADO, GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, FERNANDO BRAGA DAMASCENO e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Sustentou oralmente pela recorrente Fenajufe o advogado João Marcelo Arantes Moreira e Souza (OAB/DF 71.811)

A votação dos dois últimos processos, de relatoria da Ministra Presidente, itens 6 e 7, que tratavam de atos normativos, foram deixados para o final da sessão.

Na sequência, foram apregoados os Processos 0003507-76.2022.4.90.8000, 0002431-62.2021.4.90.8000, 0001568-81.2022.4.90.8000 e 0001647-19.2022.4.90.8000, cujos resultados estão registrados abaixo:

00008 - Processo: 0003507-76.2022.4.90.8000 - Pedido de providência

Relator : Ministro Og Fernandes

Tipo da Matéria: Diárias

Partes: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE (Requerente) e Alberto Emanuel Albertin Malta (Advogado)

Descrição: Requerimento da Associação dos Juizes Federais - AJUFE visando ao pagamento integral do passivo referentes às meias diárias que foram decotadas em razão da aplicação das Instruções Normativas n. 2/2017 e 1/2019.

Processo retirado de pauta, conforme indicação do vistor, Ministro Og Fernandes.

00009 - Processo: 0002431-62.2021.4.90.8000 - Consulta

Relator: Ministro Paulo Dias Moura Ribeiro

Tipo da Matéria: Contribuição Previdenciária

Partes: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Consultante) e Justiça Federal (Interessada)

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca da forma de comprovação do recolhimento dos valores de contribuição incidentes sobre o 13º salário, com a finalidade de padronizar o procedimento de emissão do certificado do Benefício Especial.

